



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO Nº 02822/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 50000.020936/2026-72

INTERESSADOS: UNIAO-MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

Aprovo o PARECER Nº 00781/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU.

Acrescento que esta Consultoria Jurídica já havia se manifestado sobre o assunto no PARECER Nº00526/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 01890/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU (NUP 12600.001686/2026-13):

EMENTA: Consulta da Secretaria de Serviços Compartilhados. Aplicabilidade do Decreto nº 12.174, de 2024, com redação dada pelo Decreto nº 12.926, de 2026. As garantias trabalhistas previstas no art. 3º do decreto são aplicáveis a todos os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive àqueles de serviços de engenharia.

- Lei de Acesso a Informação: manifestação jurídica ostensiva, sem restrição de acesso.

[...]

9. Desde logo, deve-se registrar que o Decreto nº 12.174, de 2024, **em nenhum momento exclui expressamente** a aplicabilidade do art. 3º a contratos de serviços de engenharia.

10. Além disso, o art. 3º faz referência apenas a “*contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*”. Observe:

[...]

11. Daí decorre que **todos** os *contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra* receberão a incidência do referido art. 3º, não importando se esses contratos dizem ou não respeito a serviços de engenharia.

12. Interpretação contrária não só agrediria a literalidade do art. 3º e a finalidade da edição do Decreto nº 12.926, de 2026 (que pretendeu **ampliar** as garantias dos trabalhadores, não restringi-las), como também implicaria a danosa consequência relatada no OFÍCIO SEI Nº 49059/2026/MGI:

[...]

14. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º do Decreto nº 12.174, de 2024, é aplicável a todos os *contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, inclusive aos ajustes classificados como serviços de engenharia.

À consideração superior.

Brasília, 20 de julho de 2026.

LEONARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral Jurídica de Licitações e Contratos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50000020936202672 e da chave de acesso 735382d3



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, com certificado A1 institucional

Sapiens - AGU JULIANA OLIMPIA DE QUEIROZ - 031.***.***-05 - Baixado dia 21/07/2026 08:24